



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13724/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA -
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 01/2007 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE.**

ACÓRDÃO AC1 TC 19 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: 01/2007

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

2.03. Objetivo: Construção de melhorias sanitárias domiciliares.

2.04. Contratado: Ativos Construções e Comércio Ltda

2.05. Valor Total: R\$ 319.308,24

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o termo de contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do termo de contrato dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB